

000237

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

CONTRATO Nº 028/2022

Processo nº: 4786/2022.

Modalidade: Pregão Presencial 006/2022 – Registro de Preços nº 003/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Instrumento Contratual para a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TIPO PRANCHA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL** que entre si celebram A Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Conceição do Araguaia - PA e a empresa **COSTA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA.**

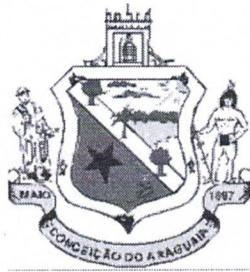
A Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Conceição do Araguaia-PA doravante denominada **CONTRATANTE, Juvenal Gonçalves Pereira**, brasileiro, solteiro, CPF 516.748.582-72, residente na Fazenda Brasil, lote 7 Joncon –Zona Rural - Conceição do Araguaia, CEP 68.540.000, - Conceição do Araguaia – PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COSTA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.916.267/0001-17, inscrição estadual nº 15.549.871-1, com sede a Rua Ouro, Jardim Araguaia, S/n, Conceição do Araguaia – PA, e-mail: eurocarlocadoracosta@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Dorival Costa Da Silva**, brasileiro, representante comercial, portador do CPF nº 850.561.202-78 e Registro Geral nº 5641841 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Ouro, Jardim Araguaia, S/n, Conceição do Araguaia – PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº10.520/2002, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TIPO PRANCHA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE: PRAZO, LOCAL DE ENTREGA.

2.1 PRAZO DA ENTREGA



000238

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.2 O Caminhão Prancha deverá ser entregue, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio

2.2 DO LOCAL DA ENTREGA

2.2.1 A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos veículos na sede da Secretaria solicitante, Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas.

2.2.2 A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte dos veículos e deverá entregá-los, no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.

2.2.3, na conformidade do item 3 do Anexos II – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 de dezembro de 2022, contado a partir da assinatura, podendo ser Prorrogado nas hipóteses do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO ITEM, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

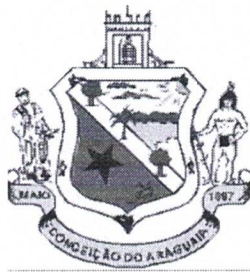
00001 CAMINHÃO PRANCHA COM 06 EIXOS	Quilômetro	20.000,0000	15,500	310.000,00
Vencedor.				

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil), Referente aos itens 001, conforme proposta vencedora.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o faturamento do primeiro mês de prestação do serviço e assim sucessivamente, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação, mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal relativos ao período de execução dos serviços em questão;
- Relatório com discriminação da quantidade e tipo de veículo custo fixo mensal,
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou do relatório pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Devid



000239

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

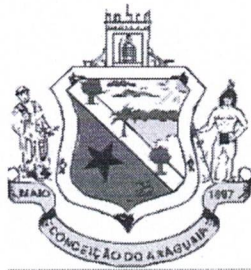
5.1 As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal
Programa: 06.0606.20.122.0037.2088 **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 **FONTE:** 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Os serviços deverão ser fornecidos de forma **IMEDIATA** de acordo com a contratação desta secretaria, a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preços ou findar o consumo de todo o quantitativo contratado.
- 6.2 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3 O servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato sendo designado pelo Secretário de cada Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio o senhor: Willian Pereira Brito e Suplente o Sr. Mauricio Lima Barros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento/serviço a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.2. Quando necessário para a máquina executar serviços de até 2 horas de duração, o caminhão prancha deverá permanecer no local até que se finalize o mesmo, sem nenhum custo adicional no tempo de espera para a Administração;
- 7.3. As despesas: motorista, combustível e manutenção mecânica, se por ventura necessária, será por conta da contratada;
- 7.4. Executar os serviços no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia.
- 7.5. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- 7.6. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 7.7. Garantir os serviços pelo prazo estipulado no anexo I do Edital Pregão Presencial nº 006/2018 ou na legislação pertinente.
- 7.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;



000240

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

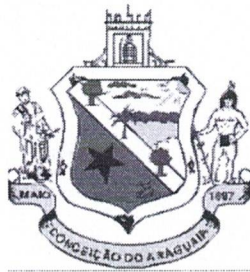
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 7.9. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.10. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 7.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 7.13. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 7.14. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 7.15. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.16. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 7.17. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 7.18. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 7.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos danos eventualmente sofridos pelo veículo/equipamento e o maquinário transportado durante a execução deste contrato, cabendo a Contratada a manutenção dos seguros necessários para o cumprimento desta obrigação;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

- 8.1. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 8.3. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- 8.4. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

Handwritten signature: Daniel



000241

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

-
- 8.5. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
 - 8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
 - 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE

9.1 O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.

10.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA o consumo do combustível do *item*

10.3 É vedada a CONTRATANTE a aquisição/fornecimento de Peças/Acessórios, Óleos lubrificantes, graxos, prestação de serviços mecânicos em geral para todos os itens.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme redação dada pela IN. nº 02/2008, alterada pela IN. nº 03 de 16 de outubro de 2009, contratados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192/2001, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP DI, publicado pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha substituir.

11.2 O reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.

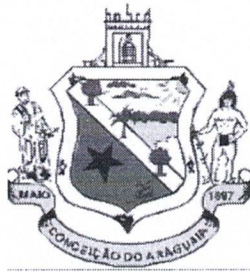
11.3 Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos a repactuação dos preços contratados e submetê-los à aprovação do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

12.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

Handwritten signature and initials.



000242

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

12.1.2. Multa por dia de atraso na entrega do veículo programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

12.1.3. Multa pela prestação de serviços em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do item.

12.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

12.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

12.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

12.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Conceição do Araguaia-PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

12.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL.

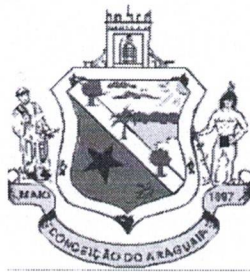
13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.3. A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução de Sociedade.

Donal



000243

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Araguaia-PA, 23 de Agosto de 2022.

Juvenal Gonçalves Pereira
Secretário Mun. de Agricultura
Indústria e Comércio
Portaria nº 016/2022

Juvenal Gonçalves Pereira
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio

COSTA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ Nº 26.916.267/0001-17